



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EMENTA: Autoriza a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado Cedro I e II, delegando ao Superintendente de Regularização Fundiária (SRF) a realização das etapas da Reurb-S, com fundamento no § 4º, art. 30, da Lei Federal no 13.465/17.

A PERPART – Pernambuco Participações e Investimentos S/A, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 13.465 de 2017.

Considerando:

1- Que a Lei Estadual 15.211/13 estabelece os órgãos de políticas de Regularização Fundiária no Estado de Pernambuco, atribuindo à PERPART a obrigação legal de promoção de todas as medidas para efetivação do direito à moradia dos Pernambucanos em situação de vulnerabilidade social;

2- Que o artigo 30 da Lei Federal 13.465/17, foi recentemente alterada para possibilitar que o Estado, em sua administração direta ou indireta, em terras de sua propriedade, possam realizar todos os atos inerentes ao desenvolvimento da REURB.

Resolve:

Art. 1º. Abrir processo administrativo de Regularização Fundiária, nº. 01/2024, da Pernambuco Participações e Investimentos S/A, com base no §4º do artigo 30º da Lei Federal 13.465/2017, para regularização fundiária de interesse social do Núcleo Urbano Consolidado Cedro (Bairro Rendeiras), situado entre os logradouros: Ao Norte: Faixa de Servidão da RFSA, Ao Leste: Gleba B, Ao Sul: Propriedade de Drayton Nejain, Ao Oeste: Compesa e propriedade de Arlinda Maria da Conceição. Proprietário: Pernambuco Participações e Investimentos S/A, Matrícula nº. 35.362 (1º RGI) Ficha 01F, Livro 02. Trâmites perante o Ofício Registral do 2º Cartório de Imóveis de Caruaru-PE.

Art. 2º. Fica autorizada a instauração, processamento e titulação dos beneficiários, por intermédio da Regularização Fundiária Urbana, classificada de Interesse Social (REURB-S), do Núcleo Urbano Informal Consolidado (NUIC) CEDRO I e II, com a Matrícula nº. 35.362 do 1º cartório de Registro de Imóveis de Caruaru.

Art. 3º. A PERPART, por meio da Superintendência de Regularização Fundiária, adotará as medidas necessárias para realizar as etapas do processo administrativo da Reurb-S do NUIC, conforme disposição no art. 30, § 4º da Lei Federal 13.465 de 2017.

Art.4º. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 2 de Janeiro de 2024.

Francisco de Assis de Souza Amarel
Diretor Presidente – PERPART
Matrícula: 10232-6

